



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4428/2017

Ementa

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N° 4.055, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Data da Norma

28/06/2017

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária n° 114/2017**](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

LEI N° 4.428, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.055, de 11 de março de 2015.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.768/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.055, de 11/03/2015, passa a ser o seguinte:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder:

- I. até 10 (dez) estagiários de nível superior ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de Ibitinga;**
- II. até 01 (um) estagiário de nível superior ao PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor;**
- III. até 03 (três) estagiários ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito;**
- IV. até 03 (três) estagiários à Delegacia de Polícia de Ibitinga;**
- V. até 04 (quatro) estagiários à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga;**
- VI. até 10 (dez) estagiários às Autarquias Municipais.**

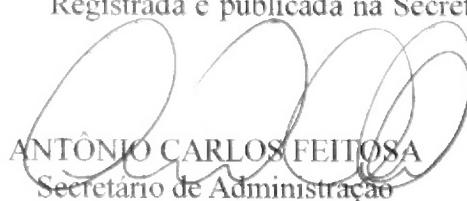
Art. 2º. Os parágrafos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.055/2015, continuam inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 28 de junho de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50